

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-04/2016

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 5º do Art. 49, o § 2º do art. 107, o § 2º do art. 108 e o § 2º do art. 124, da Lei Complementar nº 001, de 23/03/2016, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado, passando a vigorar a seguinte redação:

“Art. 49 ...

...

§ 5º A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo do Município de Lajeado, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

...

Art. 107 ...

...

§ 2º O adicional de insalubridade é devido:

I - À razão de 10% (dez por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - À razão de 20% (vinte por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - À razão de 40% (quarenta por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

...

Art. 108 ...

...

§ 2º O adicional será devido à razão de 30% (trinta por cento) sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR), a partir do laudo que reconhecer a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor público.

...

Art. 124 ...

...

§ 2º Até o 10º (décimo) dia do mês anterior ao gozo de férias, o servidor terá direito a solicitar o adicional de férias equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal, bem como o abono pecuniário.

...”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2016.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei Complementar nº 005-04/2016

Lajeado, 12 de agosto de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2016 que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Lajeado.

Considerando que o texto atual do § 5º do art. 49 da Lei Complementar nº 001/2016 tem gerado dúvidas quanto a interpretação de quem pode ter a função gratificada, solicitamos a alteração do mesmo, para que a função de confiança seja exclusiva ao servidor público efetivo **do Município de Lajeado**.

Considerando que o adicional de insalubridade era pago sobre o salário mínimo, e que a Lei Complementar nº 001/2016 considerou sobre o salário básico de cada cargo, o que irá aumentar consideravelmente os custos com a folha de pagamento, é necessária a alteração do § 2º do art. 107 e do § 2º do art. 108 que tratam da substituição do termo “do menor padrão salarial pago para o cargo” por “**sobre duas vezes o Padrão Básico Referencial de Remuneração (PBRR)**”. Assim sendo, a insalubridade e a periculosidade serão pagos sobre um valor fixo, indiferente do cargo ocupado.

E a alteração do § 2º do art. 124 referente a férias, se faz necessária tendo em vista que a redação atual ocasionará problemas ao Departamento de Pessoal quanto à organização do pagamento da folha mensal.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal, para que estas alterações já sejam consideradas na folha deste mês (agosto/2016).

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.